

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto de Lei nº. 262, de 24 de junho de 2025, de autoria da Vereadora WALKIRIA RIBEIRO, que: "CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO POLICIAL MILITAR, 1º TENENTE DANIEL BENTES SOUZA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR."

Vem a proposição de Projeto de Decreto de Lei à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa para emissão de Parecer, como previsto no art. 49, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, o presente Projeto de Decreto de Lei, sob exame tem por objetivo conceder Título e Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Policial Militar, 1° Tenente **DANIEL BENTES SOUZA**, iniciou a sua carreira na Polícia Militar do Estado de Roraima em 2001, atualmente, exerce suas funções na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa de Roraima (ALE/RR), na função de segurança parlamentar. Segundo a exposição de motivos, o oficial é detentor de diversos cursos profissionais,

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992, São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

como motorista operacional, COSAP, APH de combate, entre outros, garantindo a segurança e promovendo a sensação de proteção.

Por inteligência do artigo 16, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinado com o artigo 46, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Câmara Municipal conceder medalhas de cidadania e outras honrarias — como títulos de honra ao mérito nas mais diversas áreas — a pessoas ilustres, por meio de Projetos de Decreto Legislativo. Tais proposituras devem atender requisitos inerentes à concessão da respectiva honraria, estando acompanhadas de documentação que ateste a possibilidade e o merecimento para tal.

Deste modo, não se vislumbra óbices, quanto a honraria relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE DECRETO DE LEI.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO ao Projeto de Decreto de Lei nº. 262/2025.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2025.

VEREADOR BRUNO PEREZ MEMBRO

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo